



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Relatório de Auditoria

Trata o presente, do Relatório de Auditoria, em decorrência da verificação nos elementos pertinentes a Prestação de Contas de Governo do Município de Quissamã, referente ao exercício de 2021.

Nossos exames foram efetuados com a utilização de procedimentos de auditoria, que entendemos ser necessários para a realização dos trabalhos e apresentação da conclusão.

Além dos documentos obrigatórios de natureza contábil, que estão identificando quanto a movimentação financeira em determinado período, que entretanto, foram apresentados em conformidade com as determinações legais, destacamos de forma relevante quanto a elaboração do Ofício Regularizador, referente ao Processo TCE/RJ nº 208.706-8/2022, que passou a ser parte integrante da prestação de contas, visto que através do mesmo, foi dado conhecimento quanto a informações complementares ao conhecimento das Contas.

Destacamos quanto a importância do atual documento denominado “Notas Explicativas”, que passou a fazer parte do Ofício Regularizador, elaborado pela Coordenadora Geral de Contabilidade e Orçamento, e, Secretária Municipal de Fazenda de Quissamã, em decorrência dos registros contábeis com os esclarecimentos devidos, ao entendimento da prestação de contas, e sendo informado através do mesmo, quanto aos procedimentos que se iniciaram em 2021, e que continuarão sendo efetuados durante o exercício de 2022.

Ainda em relação aos documentos que não foram apresentados, até a data de envio da prestação de contas, destacamos quanto ao Relatório da Controladoria, com data de 11/07/22, que, entretanto, foi encaminhado a Auditoria em 12/07/22, para verificação, e deixamos evidente que o resultado dos nossos trabalhos, está suportado de forma relevante no teor do referido documento.

Portanto, cabe-nos ressaltar que, considerando até onde foi possível a nossa verificação, observamos que o documento da Controladoria, foi elaborado adequadamente com apresentação de informações de forma consolidada, face da movimentação das Unidades, quanto a natureza Contábil, Financeira, Patrimonial, com base no que foi observado nos demonstrativos, e, diante dos resultados obtidos acerca do que foi verificado, inerentes aos Atos de Gestão praticados, durante o exercício, relacionado a atuação de determinados responsáveis.

Face do que foi apresentado através do documento elaborado pela Controladoria Geral do Município, em decorrência do término das análises realizadas, que, entretanto, antecedeu aos nossos trabalhos, passamos a considerar quanto aos registros das evidências demonstradas através do referido instrumento, principalmente no tocante à identificação de determinadas falhas, que foram classificadas como Ressalvas, conforme constam dos apontamentos em folha nº 17, do Relatório específico, naturalmente por ter sido observado, que as mesmas não refletiram em algum tipo de prejuízo financeiro para o município.

Em decorrência das conclusões destacadas anteriormente, de responsabilidade da Controladoria, e ainda pelo fato de não ter sido observado apontamentos, que viessem dar conhecimento quanto a constatação de Irregularidades, que, entretanto, resultassem na rejeição das Contas, ou mesmo em algum tipo de dano ao erário, ratificamos quanto ao posicionamento da mesma, em considerar tais achados apenas como Ressalvas.



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

No entanto, deixamos evidente que apesar das falhas estarem sendo classificadas como Ressalvas, as mesmas deverão ser regularizadas de imediato, e comprovadas de forma antecipada através de envio pelo Sistema E-TCE/RJ, para constatação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, antes do procedimento de análise e Julgamento das Contas.

Dado a exposição dos fatos, e considerando até onde alcançou os nossos exames, apresentaremos a seguir, nossa opinião conclusiva acerca da prestação de contas.

Parecer Conclusivo

Observamos que os elementos que estão dando conhecimento da prestação de contas e os de natureza complementar, integrante ao Ofício Regularizador, foram instruídos de forma adequada, face de determinado detalhamento, possibilitando o conhecimento das Contas que foram prestadas, e sendo analisados de forma segregada pelos responsáveis, conforme a atribuição dos mesmos.

De forma relevante, ressaltamos quanto a importância do Relatório da Controladoria, por está dando conhecimento dos resultados, após exames efetuados nos elementos comprobatórios a prestação de contas, e de forma relevante, quanto a identificação dos registros relacionados a determinadas falhas, que, entretanto, foram classificadas pela mesma como Ressalvas, por não refletirem até esta data, em irregularidades, que viessem caracterizar em algum tipo de prejuízos para a administração pública municipal.

Face do que foi destacado anteriormente, concluímos pela Regularidade com Ressalvas, visto que não foi observado irregularidades, que viessem comprometer a prestação de contas ou refletir na rejeição da mesma de alguma forma. Isto posto, estamos destacando quanto a identificação das Ressalvas acompanhado das Determinações.

Ressalvas

1ª- Quanto aos achados identificados pela Controladoria, com o título Ressalvas, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto), Item, em folhas nº 17, diante dos registros no Relatório elaborado pela mesma.

Determinações

1ª- Para que, com a devida celeridade os métodos de correções, sejam realizados pela Controladoria, em decorrência dos achados que foram classificados como Ressalvas, e de imediato, as comprovações inerentes a regularização, sejam encaminhadas ao TCE-RJ, antes do procedimento análise, para o Julgamento das Contas, que será realizado pelo referido Órgão.

2ª- Para que, os responsáveis, pela emissão de Notas Explicativas, e os titulares das Unidades Gestoras, conforme prioridade estipulada pela Controladoria, tenham conhecimento dos resultados deste trabalho.



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Por derradeiro, estamos emitindo o Certificado de Regularidade de Auditoria, com Ressalvas, por ser parte integrante deste Relatório.

Quanto aos documentos pertinentes aos trabalhos de Auditoria, estão sendo encaminhados ao titular da Controladoria Geral do Município de Quissamã, para conhecimento e realização dos procedimentos que decidir necessário, face dos nossos apontamentos.
Em, 14/07/22

Mauricio do Nascimento Fernandes
Auditor
Matrícula 2943 - CRC/RJ 091980/O-0
Categoria Profissional Contador



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Certificado de Regularidade de Auditoria Com Ressalvas

Finalizamos a análise na prestação de contas de Governo, do Município de Quissamã, referente ao exercício de 2021.

Diante disso, estamos emitindo este Certificado de forma consolidada, visto que o detalhamento dos achados, identificação das conclusões, ressalvas, determinações, e demais registros inerentes aos trabalhos, constam do Relatório de Auditoria, que entretanto, está suportado no que foi demonstrado pela Controladoria através de Relatório.

Além do exposto, deixamos evidente através do Relatório de Auditoria, quanto as medidas que deverão ser adotadas pela Controladoria Geral do Município, relacionada a correção das falhas que foram identificadas como Ressalvas, entretanto, com devida celeridade, e na oportunidade, determinamos quanto ao encaminhamento da comprovação da regularização ao TCE-RJ, que deverá ocorrer, antes do procedimento de análise, para o Julgamento das Contas, de atribuição do referido Órgão fiscalizador.

Portanto, considerando até onde foi possível a realização dos exames, Certificamos pela Regularidade da Prestação de Contas, porém, com Ressalvas, em decorrência das falhas que foram constatadas e classificadas como Ressalvas, conforme registros constam de forma consubstanciada do Parecer Conclusivo.
Em, 14/07/22

Mauricio do Nascimento Fernandes
Auditor
Matrícula 2943 - CRC/RJ 091980/O-0
Categoria Profissional Contador